GOLD SIGNATURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE
CNPJ/ME nº 49.201.778/0001-58

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 15 DE JANEIRO DE 2025

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 15 de janeiro de 2025, às 10h, na sede da **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Administradora" ou "BFL"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição De Monte Alegre, nº 107, Conjunto 163, Bairro Cidade Monções, CEP 04563-060.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos quotistas representando, nesta data, a totalidade das quotas de emissão do Fundo ("Quotistas"), em conformidade com o disposto no regulamento do Fundo ("Regulamento") e da Instrução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Instrução CVM 175").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Marcelo Cardoso / Secretário: Dr. Alessandro Rossini.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca:

(I) A transferência dos serviços de administração fiduciária do Fundo do ATUAL ADMINISTRADOR para o NOVO ADMINISTRADOR;

(II) A transferência dos serviços de custódia, tesouraria, distribuição, controladoria e escrituração do Fundo para o NOVO ADMINISTRADOR.

5. DELIBERAÇÕES:

I) Restou aprovada, pela totalidade dos cotistas presentes, com quórum de aprovação de 100% (cem por cento) do capital social votante, a transferência do Fundo exercida pela BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA. ("Administradora" ou "BFL"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição De Monte Alegre, nº 107, Conjunto 163, Bairro Cidade Monções, CEP 04563-060. .Sob o n° de CNPJ.14.717.397/0001-41.após o fechamento das operações do dia 17 de janeiro de 2025, e a abertura no dia 20 de janeiro de 2025 ("Data da Transferência") para a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.**, sociedade anônima situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 17º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.806.535/0001-54, autorizada pela CVM a exercer atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório nº 3.585 de 02 de outubro de 1995 ("Nova Administradora e Prestador de Serviços o qual, por meio de seus representantes legais, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador do Fundo.

i- A BFL assume a responsabilidade por todos os atos relativos ao Fundo que tenham sido realizados ou originados antes da Data da Transferência, além de se obrigar a comunicar a CVM sobre sua substituição como administrador, bem como sobre as deliberações desta Assembleia, com a postagem, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

ii- O ATUAL ADMINISTRADOR transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos valores e ativos integrantes da carteira do Fundo, considerando o valor da cota de fechamento das operações na Data de Transferência, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas administrativas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, calculadas de forma "pro rata temporis", considerando o número de dias corridos até a Data da Transferência, que serão pagas ao ATUAL ADMINISTRADOR ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência;

iii- O ATUAL ADMINISTRADOR do Fundo assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de ADMINISTRADOR;

iv- Competirá ao ATUAL ADMINISTRADOR do Fundo, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência;

v- Os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pelo ATUAL ADMINISTRADOR no período em que esteve sob sua administração bem como todas as contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data da Transferência;

vi- A operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo ATUAL ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

A) Caberá ao ATUAL ADMINISTRADOR comunicar à CVM e à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador do Fundo e enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do Fundo consolidado nesta assembleia, bem como os demais documentos necessários e ficando responsável pelas atualizações cadastrais que sejam necessárias;

B) Proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, junto à Receita Federal do Brasil.

C) o NOVO ADMINISTRADOR deverá cadastrar um novo Global Intermediary Identification Number para o Fundo a partir da Data da Transferência, em atendimento à Foreign Account Tax Compliance Act;

D) a operacionalização da substituição de administração ora aprovada fica condicionada ao envio pelo ATUAL ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR, nos formatos e prazos estipulados na presente ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:

E) Competirá a BFL, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até o dia útil anterior à Data da Transferência. A Nova Administradora será responsável, a partir da Data da Transferência, por enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, todos os documentos que devam ser enviados ao cotista do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal.

F) a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado com a informação atualizada até a Data de Transferência;

G) na Data de Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;

H) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas, se houver, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória dos bloqueios;

I) até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente anterior à Data de Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas, incluindo todas informações e documentos cadastrais exigidos pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada; termos de adesão; boletins de subscrição; formulários de suitability (quando aplicável) e demais documentos cadastrais exigidos pela regulamentação vigente;

J) até o 5º (quinto) dia corrido imediatamente subsequentes à Data de Transferência, o balancete e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao período sob sua administração até à Data de Transferência;

K) até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada das demonstrações financeiras do Fundo referentes aos últimos 5 (cinco) anos;

L) até o 90º (nonagésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada do parecer acerca das demonstrações financeiras do Fundo elaborado por auditoria independente, responsabilizando-se, ainda, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o NOVO ADMINISTRADOR venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitada, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores.

M) Ficará à critério do NOVO ADMINISTRADOR assumir ou não a administração do Fundo caso: (i) não ocorra a entrega ou a entrega parcial das informações e documentos do Fundo nos prazos previstos acima; ou (ii) ocorra a entrega integral das informações e documentos do Fundo nos prazos previstos acima, mas seja identificado pela área de Compliance do NOVO ADMINISTRADOR qualquer fato desabonador relativo ao Fundo e/ou aos seus Cotistas que contraria as regras, manuais, leis, parâmetros e padrões éticos respeitados pelo NOVO ADMINISTRADOR. Assim, caso o NOVO ADMINISTRADOR não assuma a administração do Fundo em virtude das hipóteses acima, este comunicará imediatamente os Cotistas do Fundo, a CVM e ANBIMA, se for o caso, sobre a sua renúncia imediata à administração do Fundo, nos termos da regulamentação vigente.

N) A entrega pelo ATUAL ADMINISTRADOR ao NOVO ADMINISTRADOR das contas e demonstrações contábeis do Fundo referentes ao período iniciado em 31de março de 2023 até a Data da Transferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência. O ATUAL ADMINISTRADOR desde já declara que as Demonstrações Financeiras serão elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, bem como serão devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores. Os Cotistas, ainda, ratificam todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pelo ATUAL ADMINISTRADOR, bem como os respectivos pareceres dos auditores independentes.

O) Foi designada a Sra. Claudia Siola Cianfarani, inscrita no CPF sob n.º 119.745.868- 98, como diretora estatutária do NOVO ADMINISTRADOR tecnicamente qualificado para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data da Transferência, perante a CVM e, foi designado o Sr. Marcus Eduardo De Rosa, inscrito no CPF sob n.º 030.084.058-60, como diretor estatutário responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência;

Os cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram-se ciente das deliberações acima aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém quis fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos Cotistas do Fundo, Secretário(a) e pelo Presidente da Mesa.

São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2025.

Marcelo Lisboa	**Alessandro Rossini**
Presidente	*Secretário*

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Administradora

PLANNER CORRETORA DE VALORES S/A.
Nova Administradora